



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 023/2022

Processo nº 0045446/2021

Pregão Presencial nº 008/2021 (CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES)

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA E&I PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **UELIXSON BOONE**, inscrito no CPF sob o nº 069.751.847-71 e no RG sob o nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E&I PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, nº 238, Bairro Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Estevão Henrique Holz**, portador do RG nº 1.087.262 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada implantação de solução tecnológica de processo administrativo eletrônico (virtualização eletrônica e digital) que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automatização e implantação de processos institucionais bem como consultoria objetivando a construção do Escritório de Processos, para atender as demandas dos municípios associados ao CIM NOROESTE-ES, bem como do cidadão, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - 2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 008/2021 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA o valor global de **R\$ 498.095,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e noventa e cinco reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Análise, otimização, mapeamento e modelagem dos processos (fluxograma) AS IS/TO BE.	180	Flx	R\$ 485,00	R\$ 87.300,00
02	Implantação do software.	01	Un	R\$ 111.550,00	R\$ 111.550,00
03	Fornecimento da licença de uso do	01	un	R\$ 58.200,00	R\$ 58.200,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	software.				
04	Manutenção e suporte d uso do software.	12	Mês	R\$ 3.395,00	R\$ 40.740,00
05	Capacitação / treinamento na utilização do software, bem como no processo de gestão documental.	450	Hr	R\$ 126,10	R\$ 56.745,00
06	Consultoria na estruturação e criação do escritório de processos.	1200	Hr	R\$ 111,55	R\$ 133.860,00
07	Fornecimento certificação digital (A3/e-CPF)	40	un	R\$ 242,50	R\$ 9.700,00

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, conforme disposto no cronograma de desembolso e conforme a execução do serviço detalhado no cronograma de execução;

3.3 - Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para os municípios;

3.6 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

3.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2022:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000073	1001000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - 5.1 – O contrato terá vigência contada da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II, da lei 8.666/93, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado através de portaria por cada município.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.2 - O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo dos municípios participantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 7.2 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 7.5 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- 7.6 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- 7.7 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 7.8 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 7.9 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).
- 7.10 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acessos indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.11 - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- 7.12 - Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.
- 7.13 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 7.14 - Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.
- 7.15 - Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
- 7.16 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão de Processos Eletrônicos, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.
- 8.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
- 8.3 - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão de Processos Eletrônicos, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- 8.4 - Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- 8.5 - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
- 8.6 - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.
- 8.7 - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.8 - A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software Gestão de Processos Eletrônicos, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- 8.9 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- 8.10 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- 8.11 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- 8.12 - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- 8.13 - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
- 8.14 - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software Gestão de Processos Eletrônicos não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
- 8.15 - Atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.16 - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software Gestão de Processos Eletrônicos, feitas em dias úteis e no horário comercial;
- 8.17 - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- 8.18 - A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.19 - A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.20 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.21 - A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.22 - A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.23 - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

8.24 - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;

8.25 - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.26 - A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;

8.27 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus).

8.28 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

9.1 - Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$VR = VI \times (IGP-M) \times n$, onde

30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado -- FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

10.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

10.3 - A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

10.4 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.5 - A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6 - Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada pelos respectivos prefeitos municipais. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

10.6.1 - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

10.6.2 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.7 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para os Municípios;

11.1.2 - MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato,

11.1.3 - MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.1.4 - MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

11.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o consórcio público da região noroeste e seus associados por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.1.7 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.1.8 - As sanções administrativas serão aplicadas por cada Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

11.1.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.2 - O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e dos municípios – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784

Assinado de forma digital por
FELIPPE DOS REIS PEREIRA
PINTO:11417506784
Dados: 2022.02.16 10:14:57 -03'00'

Estevão Henrique Holz
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 20 de Setembro de 2021.

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO
HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2021.09.20 13:40:46 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022.

155-1001000 / Royalties: 155-1530000;
 Secretaria de Finanças: 069-1001000 /
 Royalties: 069-1001000;
 Secretaria de Meio Ambiente: 256-1001000
 / Royalties 256-256-1530000; Secretaria
 de Interior e Transportes: 291-1001000 /
 291-1530000;
 Secretaria de Interior e Transportes -
 Transporte Coletivo do Interior - 266-1001000
 / Royalties: 266-1530000; Secretaria de
 Obras: 206-1001000 / Royalties: 206-
 1530000; Secretaria de Esporte: 244-1001000 /
 Royalties: 244-1530000; Secretaria de Turismo
 e Artesanato: 305-1001000 / Royalties:
 305-1530000;
 Secretaria de Assistência Social - SEDE
 17-1001000;
 Secretaria de Assistência Social - CRAS:
 57-1390;
 Secretaria de Assistência Social CREAS:
 98-1390;
 Secretaria de Assistência Social Conviver: 032-
 10010000;
 Secretaria de Assistência Social Conselho
 Tutelar: 05-1001000;
 Secretaria de Assistência Social Saúde:
 37-12110000;
 Secretaria de Saúde Incremento PAB: 43-2214;
 Secretaria de Saúde Incremento MAC: 63-2214.

VALOR TOTAL: R\$ 10.803.660,00 (dez milhões
 oitocentos e três mil seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2022
 a 19 de fevereiro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
 Prefeito Municipal

Protocolo 801879

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2022 PROCESSO Nº 005446/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
 LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada
 implantação de solução tecnológica de processo
 administrativo eletrônico (virtualização eletrônica
 e digital) que contemple gestão integrada de
 informações, documentos e processos, modelagem,
 mapeamento, otimização, automatização e
 implantação de processos institucionais bem como
 consultoria objetivando a construção do Escritório de
 Processos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 498.095,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 073.

Vila Pavão/ES, 16/02/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Protocolo 802015

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: JOEL OLIVEIRA ELIAS.

OBJETO: Locação de imóvel utilizado para Funcio-
 namento dos Serviços Municipais de Fisioterapia de
 Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 17/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 042 e 043.

Vila Pavão, ES, 16/02/2022.

UELIKSON BOONE
 Prefeito Municipal

Protocolo 802157

Câmaras

Nova Venécia

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2022 Processo nº 26534/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Venécia
CONTRATADA: Marcos Antônio Farias Marcão Auto
 Serviços ME

OBJETO: Locação de um veículo pelo período de
 365 dias corridos por locação diária sob demanda
 pelo prazo de 24 horas até o limite de 45 locações.

VALOR GLOBAL: 11.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.33.000

VIGÊNCIA: 09/02/2022 a 08/02/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022

Vanderlei Bastos Gonçalves
 Presidente

Protocolo 801715

São Mateus

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

A Comissão Processante, neste ato representada pelo
 seu Presidente, Vereador Carlinho Simião, em atenção
 ao disposto no inciso IV, do art. 5º do Decreto-Lei nº
 201/67, que apura denúncia constante no Processo
 de nº 1398/2021, em face do Sr. Daniel Santana
 Barbosa, prefeito do Município de São Mateus-ES,
INTIMA a sua Senhoria, Dr. Altamiro Thadeu
 Frontino Sobreiro, OAB-ES nº 15.786, concernente
a reunião da Comissão Processante a ser
realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, às
14:00 horas, bem como, referente a Sessão de
Julgamento, que será realizada no dia 22 de
fevereiro de 2022, às 15:00 horas.

São Mateus/ES, 16 de fevereiro de 2022.

CARLINHO SIMIÃO
 Presidente da Comissão Processante

Protocolo 801766